



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 496/2025.

Autor: Damásio Franca - PP

PARECER

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PREVENÇÃO A LESÕES EM DIABÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Damásio Franca (PP) que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Saúde de Prevenção a Lesões em Diabéticos, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento em indivíduos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a instituição, no município de João Pessoa, o Programa Municipal de Saúde de Prevenção a Lesões em Diabéticos, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento em indivíduos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

As lesões, especialmente nos membros inferiores, são um dos principais e mais graves desdobramentos do diabetes e que frequentemente evoluem para infecções, amputações e óbitos evitáveis. A ausência de acompanhamento preventivo e de diagnóstico precoce faz com que muitos pacientes só cheguem à rede de saúde em estágio avançado da doença, quando as opções terapêuticas são mais caras, invasivas e menos eficazes.

A importância da presente proposição está na capacidade de reduzir amputações, internações e incapacidades permanentes por meio de ações simples e de baixo custo, como triagem regular, orientação ao autocuidado, acompanhamento podológico e encaminhamento oportuno.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 496/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o parecer, S.M.J.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP
João Pessoa - PB, 15/12/2025.

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 496/2025, que dispõe sobre a instituição, no município de João Pessoa, o Programa Municipal de Saúde de Prevenção a Lesões em Diabéticos, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento em indivíduos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2 e que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 15.12.2025.

Jailma Carvalho
Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Guiguiinha Moov
Jampa
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro